

A PROBLEMÁTICA ACERCA DOS INDÍCIOS DE PATERNIDADE DISCIPLINADOS PELA LEI DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Matheus Paro Polizelli, Pedro Henrique Crusca Milanezi, Victor Hugo Ferreira Geraldo

Universidade de São Paulo
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

matheusppolizelli@usp.br, pedro.milanezi@usp.br, victor_hfg@uspbr

Objetivos

A Lei 11.804/08 foi criada com o intuito de regulamentar a situação dos alimentos gravídicos no Brasil, conferindo à própria gestante a legitimidade para a propositura da ação de alimentos. A partir de tal Lei, “basta a existência de indícios de paternidade para que o juiz fixe os alimentos gravídicos” (GONÇALVES, 2013, p. 578), questão esta que se tornou alvo de problematizações, haja vista a possibilidade de obrigar à prestação de alimentos alguém que não o verdadeiro pai. O presente trabalho visa a refletir sobre a importância da referida Lei no cenário político-social brasileiro, seus benefícios e suas controvérsias.

Métodos e Procedimentos

Trata-se de uma análise, com base em jurisprudências e fundamentação doutrinária, da Lei n. 11.804/08, no que diz respeito aos meios de prova da paternidade, além da importância da atribuição, à gestante, da legitimidade para a ação de alimentos, apesar de todas as controvérsias.

Resultados

Apesar da Lei exigir apenas indícios de paternidade, é divergente o entendimento dos tribunais acerca dos mesmos. Enquanto o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por exemplo, aceitou a nota fiscal de compra de um carrinho de bebê em nome do suposto pai para fixar os alimentos (GONÇALVES, 2013, p. 582), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou improcedente um recurso de alimentos gravídicos cujos indícios de

paternidade eram fotos e testemunhas, alegando a fraqueza de tais provas.

Conclusões

A Lei 11.804/08 trouxe um importante avanço para os direitos das mulheres, ao legitimá-las para a propositura da ação de alimentos gravídicos e flexibilizar o meio de afirmar a possível paternidade, além de reafirmar os direitos do nascituro. Na prática, todavia, tal medida suscita polêmicas, já que, ao condicionar a fixação de alimentos gravídicos à comprovação de meros “indícios”, pode-se obrigar o pagamento a quem não é o verdadeiro pai, o que é passível de causar danos materiais e morais ao mesmo. Por essa razão, há grande controvérsia em relação à segurança pretendida por essa Lei.

Referências Bibliográficas

BRASIL. *Lei n.º 11.804, de 5 de novembro de 2008*. Disciplina o direito a alimentos gravídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11804.htm>. Acesso em: 6 out. 2017.

GONÇALVES, C. R. *Direito civil brasileiro: Direito de família*. 10ª ed. Brasil. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 6, 732 p.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento nº 2238935-72.2015.8.26.0000. Relator: Egídio Giacoia. São Paulo, SP, 5 de maio de 2016. *Revista Eletrônica de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo*. São Paulo, 5 maio 2016. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleto.do>>. Acesso em: 18 out. 2017.

